



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.003, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>977</u> Data: <u>22/06/23</u>

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando as adequações pela Lei nº 1.852 de 15 de abril de 2021, na Lei nº 933, de 13 de março de 1997, que dispõe sobre o Fundo Social de Solidariedade de Cajamar;

Considerando a necessidade da nomeação do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Cajamar, nos termos do art. 7º Lei nº 933, de 13 de março de 1997; e

Considerando a solicitação expedida pelo Fundo Social de Solidariedade, por meio do Ofício nº 135/2023, quanto a nova composição do Conselho Deliberativo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **CONSELHO DELIBERATIVO do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE** do Município de Cajamar, nos termos do art. 7º da Lei nº 933/1997 alterada pela Lei nº 1.852/2021, composto pelos seguintes membros:

- I** - Gisele Gomes Almeida Amara;
- II** - Ligia Pazetti Aires;
- III** - Liliane Rodrigues da Costa;
- IV** - Lucilene Domingues Vasconcelos;
- V** - Patrícia Nogueira Guimarães;
- VI** - Rebeca Almeida Lima; e
- VII** - Rodrigo Nascimento

Parágrafo único. As funções dos membros Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.003/2023 - Fls. 2

Art. 2º O mandato do Conselho Deliberativo será pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste Decreto, permitida a recondução, nos termos do art. 7º, da Lei nº 933/1997.

Parágrafo único. Concluído o mandato, nos termos do §3º, do art. 8º da Lei nº 933/1997, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

Art. 3º O Conselho Deliberativo será presidido pela presidente do Fundo Social de Solidariedade, senhora **NADJA HADDAD**, nos termos do inciso I, do art. 4º, do art. 5º e do inciso II, do art. 6º da Lei nº 933/1997.

Art. 4º Ao Conselho Deliberativo caberá eleger, entre seus membros, o Vice-Presidente e indicar o Tesoureiro do Fundo Social de Solidariedade, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 10 da Lei nº 933/1997.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de junho de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo